EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ PREGÃO ELETRÔNICO PE- RIOLUZ Nº 90997 /2024

1. INTRODUÇÃO

- 1.1 A Companhia Municipal de Energia e Iluminação RIOLUZ, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, pelo critério de julgamento menor preço/maior desconto global, sob o regime de empreitada por Preço Global, para EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE OPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE 02 (DOIS) ELEVADORES RESTRITO A PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA E 02 (DUAS) ESCADAS DE ALVENARIA NO PROJETO RIO CIDADE CAMPO GRANDE devidamente descritos, caracterizados e especificados neste Edital e/ou no Termo de Referência, na forma da lei.
- 1.2 A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 13.303/2016 regulamentada pelo Decreto Rio nº 44.698/2018 c/c a Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro - CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supra citado - RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, pela Lei Municipal nº 2.816/1999, Lei Municipal nº 4.978/2008 e pelos Decretos Municipais nº 17.907/1999, 18.835/2000, 21.083/2002, 21.253/2002, 22.136/2002, 27.715/2007, 31.349/2009, 40.285/2015 c/c 48.365/2021, 40.286/2015, 46.195/2019, 49.415/2021, 51.078/2022, 51.260/2022, 51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/2022, 51.632/2022, 51.634/2022 e 51.635/2022, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

- 1.3 A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Portal de Compras do Governo Federal, disponibilizado e processado no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br, mantido pelo Governo Federal, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização do Pregão Eletrônico.
- 1.3.1 O Edital será disponibilizado no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br, bem como no Portal de Compras da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (E-Compras-Rio), no endereço eletrônico http://ecomprasrio.rio.rj.gov.br e no Portal da Companhia Municipal de Energia e Iluminação RIOLUZ no endereço eletrônico https://rioluz.prefeitura.rio/governanca-corporativa/licitacoes/.
- 1.4 As retificações do Edital obrigarão todas as licitantes e serão divulgadas pelos mesmos meios de divulgação do Edital.
- 1.5 A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável (redação do Art. 62, caput, da Lei Federal nº 13.303/2016), ainda, nos termos do inciso II, do § 2º, do Art. 75 desta Lei, sem que caiba às licitantes qualquer indenização por estes motivos, c/c o art. 387 do RGCAF.
- 1.6 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico "... licitacao.rioluz@gmail.com ...".
- 1.7 Os interessados poderão formular impugnações até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico "... licitacao.rioluz@gmail.com ...".

1.8 – A licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas as impugnações existentes. Oferecida a resposta da Administração, a sessão pública de abertura da licitação será realizada nos prazos indicados no item 3.1, conforme o caso, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

2.1 – Autorização do Presidente da Companhia Municipal de Energia e Iluminação - RIOLUZ (conforme art. 252 do CAF), constante do Processo Administrativo nº LUZ-PRO-2024/02909 de 06/08/2024, publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO de 25/11/2024.

3. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

- 3.1 No dia 16 de dezembro de 2024, às 11:00 hs, o Pregoeiro iniciará a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO PE RIOLUZ nº 90997/2024, no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br (Portal de Compras do Governo Federal).
- 3.2 No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

4. OBJETO

4.1 – O objeto da presente licitação é <u>Execução de Serviços Técnicos Especializados de</u>

<u>Operação e Conservação de 02 (dois) Elevadores restrito a pessoas com mobilidade</u>

<u>reduzida e 02 (duas) escadas de alvenaria no Projeto Rio Cidade Campo Grande,</u>

conforme as especificações constantes deste Edital e/ou do Termo de Referência.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – Os recursos necessários à aquisição do objeto ora licitado correrão à conta de dotação orçamentária própria:

COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.52.15.452.007.14204

<u>CÓDIGO DE DESPESA: 3.3.90.39.48</u>

FONTE DE RECURSO: 2501200

5.2 – O demonstrativo contendo a estimativa prevista encontra–se no Anexo II, totalizando

a importância de R\$ 1.548.297,84 (hum milhão, quinhentos e quarenta e oito mil,

duzentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos).

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 – O critério de julgamento da presente licitação é o menor preço global.

7. PRAZOS

7.1 – A contratação terá eficácia e vigorará por 24 (vinte e quatro) meses contados da sua

assinatura, publicação ou da data estabelecida no memorando de início se houver.

7.2 – O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos do Art.

81 da Lei 13.303/2016, visto o Art. 69 e seus parágrafos, desta lei.

7.3 – As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias,

contados da data da realização da licitação.

7.4 – Decorrido o prazo consignado no item anterior sem que tenha havido convocação

para assinatura do termo de contrato ou retirada do instrumento equivalente, as licitantes

ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 – Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja previamente

credenciado junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAFe

junto ao Sistema Portal de Compras do Governo Federal (https://www.gov.br/compras/pt-

- br.), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP Brasil.
- 8.2 Para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- 8.3 A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo ao Pregão Eletrônico e que se responsabiliza pela origem e procedência dos serviços que cotar.
- 8.4 A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
- 8.5 Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.
- 8.6 O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 8.7 Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, assim como as empresas e/ou seu sócio majoritário que tenham sido apenados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 e alterações posteriores.
- 8.7.1 Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa publica ou sociedade de economia mista a empresa:
- I cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

- II suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- III declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- IV constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- V cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VII cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea,no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 8.7.2 Aplica-se a vedação prevista no caput:
- I à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele emprocedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- II a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
- a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;
- b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.
- III cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6(seis) meses.
- 8.8 Não será permitida a participação de sociedades cooperativas em razão da natureza do objeto do presente certame.
- 8.9 Não será permitida a participação em consórcio.
- 8.10 As operações societárias promovidas pela empresa licitante ou contratada deverão ser submetidas à prévia aprovação da Companhia Municipal de Energia e Iluminação –

- RIOLUZ, para verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser extinto em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.
- 8.10.1 Não serão permitidas as participações de empresas reunidas em consórcio, bem como o disposto no art. 44 incisos I, II e III, e art. 78 § 2º, incisos I e II da Lei nº 13.303/2016.
- 8.11 De empresa que mantenha vínculo com a empresa a ser fiscalizada ou inspecionada, seja na condição de sócio, dirigente ou responsável técnico.
- 8.12 Não serão aceitas na presente licitação as licitantes que tenham participado da elaboração do(s) projeto(s) relacionado(s) ao objeto desta licitação, bem como aquelas cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do Termo de Referência.
- 8.13 Não será permitida a participação de licitantes que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 8.13.1 Não será permitida a participação de licitantes quando caracterizar nepotismo, conflito de interesses, tráfico de influência ou qualquer das vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022.
- 8.14 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76.
- 8.15 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

- 8.16 As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, visando à habilitação, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.
- 8.16.1 A empresa estrangeira, que concorrer isoladamente ou como líder de consórcio, deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.
- 8.17 O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

9. CREDENCIAMENTO

- 9.1 Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta do "Manual do Fornecedor", disponibilizado no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br.
- 9.1.1 O credenciamento dar–se–á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais SIASG Sistema de Compras do Governo Federal.
- 9.1.2 O referido credenciamento depende de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF.
- 9.1.2.1 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados nos itens 9.1.1 e 9.1.2 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 9.1.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilização legal da licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

- 9.1.4 É de exclusiva responsabilidade da licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou à Companhia Municipal de Energia e Iluminação RIOLUZ, promotor da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 9.1.5 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

10. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 10.1 Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública prevista no item 3.1.
- 10.1.1 − A etapa de que trata o item 10.1 será encerrada com a abertura da sessão pública.
- 10.1.2 As propostas de preço serão ofertadas com base no menor preço global do objeto licitado.
- 10.2 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 10.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 10.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- 10.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 10.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 10.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; previstas em lei e em outras normas específicas.
- 10.4. A falsidade das declarações de que tratam os itens 10.3.1/10.3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 10.5 As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas e os documentos de habilitação inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública da presente licitação, no dia e horário previstos no item 3.1.
- 10.5.1 A proposta do licitante melhor classificado somente será disponibilizada para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 10.5.2 Encerrada a etapa de lances e negociação, o pregoeiro examinará a proposta do licitante mais bem classificado quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado, a sua exeqüibilidade e adequação do objeto e, depois, solicitará a apresentação da Proposta Final, a Planilha de Custos e Formação de Preços, quando solicitada no Edital e seus anexos, e Documentos de Habilitação descritos no item 13, no prazo de 02 (duas) horas, contados da convocação feita pelo Pregoeiro no sistema eletrônico.
- 10.5.3 O prazo estabelecido no item 10.5.2 pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes do findo o prazo.
- 10.5.4 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo

licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, em formato digital, nos termos do item 12.4.2.

10.5.5 – O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

10.5.6— Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 13.5, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.5.7 – Não será estabelecida nesta etapa do certame ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização de procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

10.6 – No preço proposto serão computadas todas as despesas para a execução do contrato, incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

10.6.1 – As propostas de preços apresentadas por cooperativas de trabalho ou por contribuintes individuais deverão incluir os valores devidos a título de contribuição previdenciária, no montante dos percentuais consignados no Decreto Rio nº 18.835/2000.

10.6.2 – Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar na planilha de custo e formação de preço os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

- 10.7 O valor total da proposta, acrescido dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, na forma do item anterior, será considerado apenas para efeito de comparação com o valor das propostas apresentadas pelas demais licitantes, no momento do seu julgamento.
- 10.7.1 O valor devido título de contraprestação pela execução dos serviços será obtido mediante a dedução do valor total da proposta do montante do valor devido a título de contribuição previdenciária, o qual deverá ser recolhido à entidade competente, na forma da legislação.
- 10.7.2 Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.
- 10.8 Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto licitado ou deste Edital. Considerar–se–á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços.
- 10.9 A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê—lo pelo Pregoeiro.
- 10.10 As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A Companhia Municipal de Energia e Iluminação RIOLUZ, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.
- 10.11 Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

- 10.12 A licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pelo Decreto Municipal nº 31.349/2009 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu art. 3º, sob as penas da lei, em especial do art. 299 do Código Penal.
- 10.12.1 − A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos beneficios da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 10.12.2 A apresentação de declaração falsa de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte implicará a sua inabilitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 10.13 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico de todos os campos pertinentes.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 11.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 11.1.1 Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 11.1.2 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- 11.2 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 11.3 Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que contiverem vícios insanáveis;
- c) que apresentarem preços inexeqüíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
- e) que apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do Edital;
- f) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- g) que por ação da licitante ofertante contenha elementos que permitam a sua identificação;
- h) que não tenha indicado a marca dos produtos cotados;
- i) cujo objeto esteja desacompanhado da documentação técnica/certificação exigida no Termo de Referência.
- 11.3.1 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.
- 11.4 Nas hipóteses em que se configurarem preços inexeqüíveis, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, por meio de diligência, averiguarão se a oferta da licitante é viável, dando—lhe a oportunidade de comprovar, documentalmente, serem os custos dos insumos coerentes com os de mercado e os coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto licitado, demonstrando a exequibilidade de sua proposta. (No caso de aquisição de bens e prestação de serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor orçado pela Administração)
- 11.5 Após a análise das propostas de preço será divulgada nova grade ordenatória pelo sistema contendo a relação com as propostas classificadas e aquelas desclassificadas mediante decisão motivada do Pregoeiro.
- 11.6 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da etapa de lances.
- 11.7 A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico para os autores das propostas classificadas.

- 11.8 Para a etapa de lances neste pregão eletrônico será adotado o modo de <u>disputa</u> aberto e fechado.
- 11.9 Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.
- 11.10 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação pertinentes.
- 11.10.1 O licitante somente poderá oferecer <u>valor inferior</u> ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 11.10.2 Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 11.10.3 Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.
- 11.10.4 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo Pregoeiro, sujeitando—se a licitante às penalidades previstas no item 20 deste edital.
- 11.11 A etapa de envio de lances na sessão pública durará 15 (quinze) minutos.
- 11.11.1 Encerrado o prazo previsto no item 11.11, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de 10 (dez) minutos, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

- 11.11.2 Encerrado o prazo previsto no item 11.11.1, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de melhor valor e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) <u>superior</u> àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento desse prazo.
- 11.11.3 Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o item os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- 11.11.4 Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 11.11.2 e 11.11.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- 11.11.5 Na ausência de lance final e fechado, nos termos dos itens 11.11.2 e 11.11.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 11.11.4.
- 11.11.6 Na hipótese de não haver licitante classificada na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do item 11.11.5.
- 11.12 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

- 11.12.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 11.12.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 11.12.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 11.13 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 11.14 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 11.15 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 11.16 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 11.17 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

- 12.1 Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do menor preço global, sendo considerada mais bem classificada a licitante que, ao final da etapa de lances do pregão eletrônico, tenha apresentado lance(s) cujo(s) valor(es) seja(m) igual(is) ou inferior(es) ao(s) previsto(s) para cada item na estimativa de valores (Anexo II).
- 12.1.1 Caso não venham a ser ofertados lances, será considerada vencedora a licitante que, ao final da etapa competitiva do pregão eletrônico, tenha apresentado proposta(s) cujo(s) valor(es) seja(m) igual(is) ou inferior(es) ao(s) previsto(s) para cada item na estimativa de valores (Anexo II).
- 12.2 Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte em relação àquelas empresas que não detenham essa condição.
- 12.2.1 Apenas após a classificação das propostas, as licitantes que se enquadrem como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, poderão manifestar esta condição, sendo proibido, sob pena de exclusão deste procedimento, identificarem—se como tal antes do momento determinado neste subitem.
- 12.2.2 Serão consideradas em situação de empate as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) àquela considerada mais bem classificada.
- 12.2.3 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder–se–á da seguinte forma:
- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela até então considerada a melhor oferta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;

- b) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada apresente proposta de preço inferior, esta será considerada a melhor oferta;
- c) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresente proposta de preço inferior, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, para o exercício de igual direito;
- d) No caso de equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, será convocada primeiro para apresentar melhor oferta aquela que tenha tido o seu último lance recebido e registrado em primeiro lugar.
- 12.2.4 Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ter sua proposta considerada a mais bem classificada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada do certame.
- 12.2.5 Somente haverá aplicação do disposto nos itens acima quando a proposta originalmente mais bem classificada do certame não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 12.3 Caso esteja configurado empate em primeiro lugar, após a observância do direito de preferência disposto no item 12.2 ou inexistindo proposta de microempresas ou empresas de pequeno porte em situação de empate, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar novo lance fechado.
- 12.3.1 Na hipótese de o disposto no item 12.3 não ser suficiente para solucionar o empate, serão observados:
- a avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;
- b desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- c sorteio.

- 12.3.2 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- I empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no territóriodo Estado em que este se localize;
- II empresas brasileiras;
- III empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de2009.
- § 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da LeiComplementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 12.4 Após o encerramento das etapas anteriores, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante mais bem classificada para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas em edital.
- 12.4.1 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 12.4.2 Haverá um prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para corrigir documentos enviados anteriormente que apresentem erros e falhas ou acrescentar documentos ausentes identificados pelo pregoeiro e pela equipe de apoio, além dos documentos complementares conforme o item 10.5.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes do findo o prazo.
- 12.5 O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de menor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratação acerca da aceitação da proposta ou do lance de menor.

- 12.6 A COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO RIOLUZ poderá requisitar, a qualquer momento, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, demonstração(ões) do(s) serviço(s) ou amostra(s) do(s) bem(ns) objeto da presente licitação, na forma do Termo de Referência.
- 12.6.1 Durante a licitação, em caso de divergência entre as referidas demonstrações ou amostras e as especificações deste Edital e/ou do Termo de Referência, as propostas serão desclassificadas.
- 12.6.2 Na hipótese de não realização, atraso ou de rejeição da demonstração ou amostra apresentada pelo primeiro colocado, serão convocados os licitantes subsequentes na ordem de classificação provisória.
- 12.7 Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas, corrigida das causas de sua desclassificação.
- 12.8 Encerradas as negociações e considerada aceitável a oferta de menor valor, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação observando as seguintes diretrizes:
- a) O Pregoeiro deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, de modo a não admitir a permanência, no certame, de licitante declarada suspensa de participar em licitações, impedida de contratar com a Administração ou declarada inidônea.
- b) O Pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante detentora da oferta de menor valor, por meio de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, bem como apreciará a documentação complementar descrita no item 13 deste edital;
- c) Caso os dados e informações existentes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF não atendam aos requisitos estabelecidos no item 13 deste edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos que julgar adequados;

- c.1) Essa verificação será registrada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos do processo administrativo respectivo os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
- d) A(s) licitante(s) deverá(ão) remeter sua documentação de habilitação em arquivo único compactado, nos termos do item 10.1. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos serão enviados em formato digital, via Sistema Portal de Compras do Governo Federal, observado o item 12.4.2.
- e) O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública pelo prazo que fixar para a realização de diligências com vistas ao saneamento que trata o item 13.5. A sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- f) Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos equipamentos ou meios eletrônicos de consulta no momento da verificação a que se refere a alínea "b". Na hipótese de ocorrer essa indisponibilidade, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.
- g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 12.9 Se a oferta não for aceitável, permanecendo acima do máximo estipulado para a contratação no item 5.2, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.
- 12.9.1 Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, essa deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, nos termos do item 12.4.2.

- 12.9.2 Na hipótese do art. 51, inciso VI, da Lei Federal nº 13.303/2016, o Pregoeiro, após negociar com os demais licitantes, na ordem de classificação, decidirá sobre a aceitabilidade das propostas e, em caso positivo, observará quanto à verificação e comprovação da habilitação, o procedimento previsto no item 12.8.
- 12.10 Na hipótese de inabilitação de todas as licitantes, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, corrigida das causas de suas inabilitações.
- 12.11 Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada em que estarão registrados todos os atos e ocorrências do procedimento, a qual será disponibilizada para consulta no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br.
- 12.12 Erros no preenchimento da Planilha da Formação de Preços, quando solicitada no Edital e seus anexos não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 12.13 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de demonstração ou amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta.
- 12.14 Por meio de mensagem no sistema, serão divulgados o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das demonstrações ou amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 12.15 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 12.16 No caso de não haver entrega da demonstração/amostra ou ocorrer atraso, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de demonstração/amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será desclassificada.

- 12.17 Se a(s) demonstração (ões)/ amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) demonstração (ões)/ amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 12.18 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 12.19 Somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 12.19.1 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 12.20 Constatada a regularidade dos atos praticados pelo pregoeiro, a autoridade competente adjudicará o item/o grupo da licitação à licitante vencedora e homologará.

13. HABILITAÇÃO

- 13.1 O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no item 12.9 deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:
- (A) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- (B) Documentação relativa à habilitação econômico-financeira;
- (C) Documentação relativa à habilitação fiscal;
- (D) Documentação relativa à habilitação social e trabalhista;
- (E) Documentação relativa à qualificação técnica.
- 13.1.1 As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento próprio.

- 13.1.2 Além da documentação de habilitação, as licitantes deverão apresentar declaração dos itens/grupos para os quais oferecerá proposta.
- 13.2 Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.
- 13.3 Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.
- 13.4 A documentação exigida para atender as alíneas (A) à (E) poderá ser substituída pelo registo cadastral no SICAF e pelo Certificado de Cadastro de Fornecedor deste Município, desde que dentro do prazo de validade e em sistemas semelhantes mantidos pelo Município, à exceção dos seguintes documentos: C.2, C.3, C.5, C.6 e D.
- 13.5 O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.
- 13.5.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 13.5, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

(A) – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- (A.1) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- (A.2) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias,

acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

- (A.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.
- (A.3.a) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.
- (A.4) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.
- (A.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- (A.6) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.
- (A.8) Declaração formal de que atende às disposições do art. 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 19.381/2001, na forma do Anexo VII.

(B) – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

(B.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar, inclusive o MEI. Devendo ser apresentado um dos índices abaixo:

(B.1.a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

(B.1.b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1. Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

(B.1.c) Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 30%. Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante pelo Patrimônio Líquido.

- (B.1.1) A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.
- (B.1.2) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

- (B.1.2.1) Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;
- (B.1.2.2) Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:
- (B.1.2.2.1) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.
- (B.1.2.2.2) Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos no item B.1 limitar—se—ão ao último exercício.
- (B.2) A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.
- (B.3) Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante. Para as licitantes sediadas na Cidade do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões do 2º Ofício de Registro de Distribuição.
- (B.3.1) A Pessoa Física ou Microempreendedor Individual MEI deverá apresentar também as certidões emitidas os 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas.

- (B.3.2) As licitantes sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.
- (B.3.3) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial, caso seja comprovado, por meio de certidão de objeto e pé, expedida há menos de 30 dias, a concessão de recuperação judicial, na forma do art. 58 da Lei Federal nº 11.101/2005, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação estabelecidos nesse edital.
- (B.3.4) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, por meio de certidão de objeto e pé, expedida há menos de 30 dias, a homologação da recuperação extrajudicial, na forma do art. 162 ou do § 5º do art. 164 da Lei Federal nº 11.101/2005, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação estabelecidos nesse edital.
- (B.4) O MEI (Microempreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Microempreendedor Individual.
- (B.5) Exige—se dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c § 1º do art. 77 da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Anexo X do Edital de Pregão Eletrônico nº 90997/2024.

(C) – HABILITAÇÃO FISCAL

- (C.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas CPF.
- (C.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.
- (C.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- (C.3.a) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e pela Procuradoria—Geral da Fazenda Nacional –PGFN, da sede da licitante;
- (C.3.b) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;
- (C.3.c) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;
- (C.3.c.1) No caso de licitante domiciliada no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, além dos documentos listados no item acima, certidão de Situação Fiscal e Enfitêutica do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU. Não sendo a licitante

proprietária do imóvel onde localizada a sua sede, deverá apresentar declaração própria, atestando essa circunstância.

- (C.4) No caso de licitante domiciliada em outro município, mas que possua filial ou escritório no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, em relação à filial ou ao escritório, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e da certidão de Situação Fiscal e Enfitêutica do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua filial ou escritório, deverá apresentar declaração própria atestando essa circunstância.
- (C.5) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF–FGTS.
- (C.6) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- (C.6.a) Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- (C.6.b) O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.
- (C.6.c) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, § 5°, da Lei Federal nº 14.133/2021.

(C.7) No caso de licitante em recuperação judicial, devidamente comprovada nos termos do item 13 (B.3.3), a documentação indicada nos itens 13 (C.3), (C.4) e (C.5) poderá ser substituída por comprovação de decisão judicial em vigor, que determine a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 11.101/2005.

(D) – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO SOCIAL E TRABALHISTA

(D.1) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela licitante, na forma do Anexo VIII, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei, consoante o disposto no Decreto Rio nº 23.445/2003.

(D.2) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

(D.3) Certidões emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, e aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas, obtida no endereço eletrônico https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/ ou outro que venha substituí-lo.

(E) – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- (E.1) Prova de registro da licitante na entidade de fiscalização profissional competente, se couber. Ver item "11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA" do Termo de Referência (Anexo I deste Edital)
- (E.2) Prova de aptidão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, conforme definido no item referente à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do termo de referência, por meio de certidão(ões) ou

atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrados, quando for o caso, perante o órgão técnico competente.

- (E.3) Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.
- (E.4) Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
- (E.5) Os atestados ou certidões recebidos estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos arts. 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/20216, e 337–F do Código Penal.
- (E.8) Prova, feita por intermédio da apresentação, em original, do ATESTADO DE VISITA fornecido e assinado pelo servidor do órgão fiscalizador, ou declaração da licitante, na forma do Anexo XIV, de que o seu Responsável Técnico ou outro profissional de qualificação correlata visitou o local dos serviços, e tomou conhecimento das condições para execução do objeto desta licitação, quando for o caso. O ATESTADO DE VISITA pode ser substituído por declaração em que o licitante ateste que conhece o local e as condições de realização do objeto do contrato, conforme o § 2º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021. A visita somente poderá ser realizada até 3 (três) dias antes da licitação, não serão aceitas solicitações fora deste prazo.

14. RECURSOS

14.1 – Divulgada a vencedora, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em campo próprio do sistema, no prazo concedido na sessão pública.

- 14.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.
- 14.3 As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, sendo facultado às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo—lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 14.4 A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos no item anterior.
- 14.5 A não apresentação das razões escritas mencionadas acima acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões apresentadas na sessão pública.
- 14.6 Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 5 (três) dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.
- 14.7 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.8 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 14.9 Os recursos relativos às sanções administrativas estão previstos na minuta de contrato (Anexo III).

15. CONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

- 15.1 As licitantes, como responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumem como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 15.2 Caso o Sistema do Pregão Eletrônico fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br.
- 15.2.1 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do sistema ou em virtude de sua desconexão.
- 15.3 A desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances não prejudica o seu transcurso. Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes para o oferecimento de lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados.
- 15.3.1 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br.

16. GARANTIA

- 16.1 A ADJUDICATÁRIA prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 70, § 1°, da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 16.1.1 Será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos neste item.

- 16.2 No caso de seguro-garantia, a prestação da garantia pelo contratado será efetuada em 01 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato se for o caso.
- 16.2.1 Em relação ao seguro–garantia, o instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a data de encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas.
- 16.3 No caso de fiança bancária, deverá ser observado o padrão estabelecido pelo Decreto Rio nº 26.244/2006.
- 16.4 A COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO RIOLUZ utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a essa, inclusive, para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir—se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.
- 16.5 Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 16.6 Em caso de extinção decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia será executada pelo CONTRATANTE. Quando a garantia for insuficiente, o CONTRATANTE promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada.
- 16.7– Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pelo COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA

- E ILUMINAÇÃO RIOLUZ, o que ocorrer por último, sob pena de extinção administrativa do Contrato.
- 16.8 Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.
- 16.9 Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.
- 16.10 Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. art. 70, § 1°, da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 16.11 A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, nos termos do art. 465 do RGCAF, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

17. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- 17.1 Constatada a regularidade dos atos praticados e decididos os recursos eventualmente interpostos, a autoridade competente Sr. Presidente da COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO RIOLUZ adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 17.2 Integra o presente Edital, sob a forma de Anexo III, a minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre a COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO RIOLUZ e a ADJUDICATÁRIA.
- 17.3 Uma vez homologado o resultado da licitação pelo(a) Sr. Presidente da COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO RIOLUZ, será a licitante vencedora convocada, com antecedência mínima de dois dias úteis, pela COMPANHIA

MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ, para assinatura do contrato ou para retirada de instrumento equivalente, ciente de que deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado, conferindo—lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

17.3.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ.

17.3.2 – Em atendimento ao art. 7º do Decreto Municipal nº 49.415, de 17 de setembro de 2021, o fornecedor ou colaborador externo, vencedor de processo seletivo, que pretenda manter relação jurídica de qualquer natureza com o Município do Rio de Janeiro ou com qualquer de suas entidades da Administração Indireta, deverá cumprir o Protocolo de Avaliação de Integridade e Transparência – PAIT, disponível em https://jeap.rio.rj.gov.br/QIF, mediante o preenchimento do Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência, requisito indispensável para celebração de qualquer instrumento jurídico com este Ente ou com uma de suas entidades.

17.3 – Deixando a ADJUDICATÁRIA de assinar o Contrato ou de retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá o Pregoeiro, independentemente da aplicação das sanções administrativas à faltosa, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

17.4 – A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital.

- 17.5 A CONTRATADA será responsável, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços prestados, dos materiais empregados e bens fornecidos, em conformidade com as especificações do termo de referência e/ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo(a) COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO RIOLUZ.
- 17.5.1 A ocorrência de desconformidade implicará a substituição dos materiais recusados, por não atender às especificações contidas no Termo de Referência que integra este Edital, sem ônus para a COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO RIOLUZ e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 17.6 A CONTRATADA será também responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução do objeto contratado, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.
- 17.7 No momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar, quando couber, relação nominal de seus empregados, com a devida documentação comprobatória, demonstrando cumprir o disposto nas políticas de inclusão estabelecidas na legislação em vigor.
- 17.8 Nos casos em que a execução do contrato importar na exclusão do regime do SIMPLES Nacional, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar cópia da comunicação encaminhada à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, informando acerca da assinatura do contrato, no prazo previsto no art. 30, da Lei Complementar Federal nº 123/06.
- 17.9 O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos serviços prestados/bens fornecidos.

- 17.10 A Fiscalização da execução do objeto contratado caberá à COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO RIOLUZ.
- 17.11 Em conformidade com o artigo 18 do Decreto Rio nº 51629 de 9 de novembro de 2022 e eventuais alterações posteriores, a gestão contratual do(s) instrumento(s) originado(s) pelo presente certame deverá ser realizada por pelo menos 1 agente público designado e a fiscalização deve ser realizada por pelo menos 2 (dois) agentes públicos designados.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 18.1 Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança na COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO RIOLUZ e obedecido o disposto na legislação.
- 18.1.1 O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na <u>COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO RIOLUZ</u>.
- 18.2 Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período—base de medição dos serviços prestados/bens fornecidos será de um mês, considerando—se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.
- 18.2.1 O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período—base mencionado no item anterior sem que o(a) COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO RIOLUZ esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.
- 18.3 No caso de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os

empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -

CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração

de regularidade trabalhista, na forma do Anexo X, e declaração de observância das normas

de saúde e segurança do trabalho, na forma do Anexo VI.

18.4 – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos

à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir,

então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

18.5 - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não

decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e

correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da

Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do

protocolo do documento de cobrança na COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E

ILUMINAÇÃO - RIOLUZ e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

18.6 – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta

corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser

cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

19. REAJUSTE

19.1 – Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e

quatro) meses nos termos do Decreto Municipal nº 43.612/2017.

19.2 – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao

Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –

IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I-Io)/Io]

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês do orçamento estimado;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

19.3 – Caso o índice previsto neste Edital seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 – A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 17.4, sujeitando—a às penalidades previstas no subitem 20.2.

20.2 – Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016 e no art. 589 do RGCAF:

- (a) Advertência;
- **(b)** Multa;
- (c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 20.3 A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:
- 20.3.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso.

- 20.3.2 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso.
- 20.3.3 Após o 15° (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.
- 20.3.4 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de recusa em o contrato ou retirar o instrumento equivalente.
- 20.3.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.
- 20.3.6 0.2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 20.3.7 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 20.3.8 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU				
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano	05				
	físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;					
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou	04				
	caso fortuito, os serviços/fornecimentos contratuais por dia e					
	por unidade de atendimento;					
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços	03				
	contratados, por empregado e por dia;					
4	Recusar-se a executar serviço ou fornecer bem determinado	02				
	pela fiscalização, por serviço/bem e por dia;					
Para os ito	ens a seguir, deixar de:					
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do	02				
	órgão fiscalizador, por ocorrência;					
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades	01				
	do serviço, por funcionário e por dia;					
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não	03				
	previstos nesta tabela de multas, após reincidência					
	formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por					
	ocorrência;					
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos	01				
	previstos no Contrato;					

- 20.4 As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) diasúteis, observadas as demais formalidades legais.
- 20.5 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.
- 20.6 As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

20.7 – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

20.8 – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

20.9 – A aplicação das sanções previstas no item 20.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.10 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21. FORO

21.1 – Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1 Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.
- 22.2 Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO RIOLUZ.
- 22.3 As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília DF.
- 22.4 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

22.5 – Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Quadro Estimativo de Valores
Anexo III	Minuta de Contrato
Anexo IV	Declaração de Responsabilização Civil e Administrativa
Anexo V	Declaração de Inexistência de Nepotismo
Anexo VI	Declaração de Cumprimento das Normas de Saúde e Segurança do Trabalho
Anexo VII	Declaração ref. ao art. 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal
	19.381/2001
Anexo VIII	Declaração ref. ao Decreto Municipal nº 23.445/2003
Anexo IX	Declaração ref. ao Decreto Municipal nº 27.715/2007
Anexo X	Declaração para fins de habilitação econômico-financeira, do art. 63, § 1°, o
	Lei Federal nº 14.133/2021
Anexo XI	Declaração ME/EPP
Anexo XII	Modelo de proposta (a ser fornecido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio)
Anexo XIII	Indicação da localização das instalações
Anexo XIV	Atestado de Visita

22.6 – Este Edital contém 92 (noventa e duas) páginas rubricadas e numericamente ordenadas.

PREGOEIRO
GERALDO CAXIAS FILADELFO
COORDENADOR DE LICITAÇÃO
Matrícula nº 59/2.572.132-5

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

CÓDIGO DO SERVIÇO: 2431.16.0003-13

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE OPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE 02 (DOIS) ELEVADORES RESTRITO A PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA E DE 02(DUAS) ESCADAS DE ALVENARIA NO PROJETO RIO CIDADE CAMPO GRANDE.

1. OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem como objetivo a contratação de empresa com capacidade técnica para a execução dos serviços de operação e conservação, com fornecimento de insumos, necessários para o bom e perfeito funcionamento de 02(dois) elevadores de uso restrito a pessoas com mobilidade restrita e de 02(duas) escadas de alvenaria, localizadas nos acessos as rua Barcelos Domingos e Rua Cel. Agostinho - Campo Grande (Rio Cidade Campo Grande). O regime de contratação é de empreitada por preço global.

2. Horários de funcionamento da operação dos equipamentos.

2.1 - Segunda-feira a Domingo: das 07:00 às 22:00 hs.

3. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada para operar os dois elevadores de uso restrito a pessoas com mobilidade reduzida, localizado na cidade do Rio de Janeiro, é motivada por diversas razões fundamentais que visam garantir a segurança, acessibilidade e cumprimento das normativas legais. Abaixo, são detalhadas as principais justificativas para a necessidade deste serviço especializado:

3.1 - Segurança dos Usuários:

A operação segura de elevadores é de extrema importância, especialmente em casos onde o público-alvo são pessoas com mobilidade reduzida. Ascensoristas treinados são capazes de auxiliar na entrada e saída dos elevadores, prevenir e agir em situações de emergência, como falhas mecânicas ou necessidade de evacuação. A presença desses profissionais minimiza o risco de acidentes e garante uma resposta imediata e adequada em situações críticas.

3.2 - Assistência Especializada:

Pessoas com mobilidade reduzida podem enfrentar dificuldades adicionais ao utilizar.

3.3 - Coibir atos de mau uso do equipamento por terceiros, evitando que seja utilizado o equipamento para outras finalidades que não seja o transporte de pessoas com USO RESTRITO, de um lado para o outro na passagem subterrânea.

4. ELEVADORES DE USO RESTRITO E ESCADAS DE ALVENARIA

- Cada cabina dos elevadores de uso restrito deverá contar com 01 (um) ascensorista (com formação especifica) permanentemente lotado no seu interior, com carga de trabalho de 06 (seis) horas diárias continuas, em 02 (dois) turnos, com plantões de revezamento em dias alternados. Os dias de folga deverá ter a cobertura da empresa, sem custo para a Contratante. Total de funcionários nos 2 equipamentos 08 (oito) ascensoristas
- Deverá constar 01 (um) auxiliar de serviços gerais, com carga de trabalho de 44 horas semanais (horário rotativo), sendo de segunda a sábado. totalizando 01 (um) serviços gerais.
- Deverá constar 02 (dois) Encarregados, com carga de trabalho de 12x36 horas semanais, sendo de segunda a sábado. totalizando 02 (um) Encarregado, os mesmos deverão assumir os elevadores na escala conforme descrito
- Seguinte disposição de trabalho:

FUNÇÃO	Quantidade	Horário entrada	Horário Saída
Ascensorista 6 horas diárias	4	07:00:00	13:00:00
Ascensorista 6 horas diárias	4	13:00:00	19:00:00
Auxiliar de Serviços Gerais 44 horas	1	07:00:00	16:00:00 (seg-sex)
semanais- segunda/sábado		08:00:00	12:00:00 (sábado)
Encarregado 44 horas semanais-	2	10:00:00	22:00:00
segunda/sábado			
Total	11		

5. OPERACIONAL

Ascensorista

- Controlar o acesso das pessoas na cabine, dentro da capacidade licenciada;
- Abrir e fechar as portas da cabine e pavimento;
- Coibir atos de vandalismo e mau uso do Elevador de Uso Restrito;
- Paralisar o equipamento em caso de ocorrência de falha de operação ou de suspeita de funcionamento inseguro (publicações da ABNT NB 44 e MB 189); e informar ao mecânico de plantão, a empresa responsável pela Manutenção e a fiscalização qualquer anormalidade na operação.
- Manter-se uniformizado e devidamente identificado.
- O ascensorista que estiver lotado no elevador de uso restrito deverá quando necessário auxiliar a pessoa com deficiência física no acesso de entrada e saída do equipamento.

Auxiliar de Serviços Gerais

O auxiliar de serviços gerais terá como atribuições:

- Limpar o interior da cabine (pisos, painéis, laterais e teto);
- Limpar o exterior da cabine (painéis, laterais e teto);
- Limpar as portas e botoeiras de pavimento, de acordo com as recomendações do fabricante do Elevador de Uso Restrito;
- Manter onde couber as rampas de acesso de passageiros devidamente varridos.
- Manter-se uniformizado e devidamente identificado.
- Manter as escadas de alvenaria varridas, pelo menos 02 vezes ao dia, no acesso pela Rua Barcelos Domingos e Rua Cel. Agostinho- Campo Grande.

Encarregado:

- Fazer a interface entre os ascensoristas e a empresa contratada, relatando e anotando todos os problemas que possam comprometer a qualidade dos serviços prestados.
- Coibir atos de vandalismo e mau uso do Equipamento
- Informar a empresa prestadora do serviço de manutenção preventiva e corretiva qualquer anormalidade na operação dos elevadores.
- Manter-se uniformizado e devidamente identificado.
- Operar os elevadores na ausência dos ascensoristas e conforme escala.
- Auxiliar junto com os ascensoristas passageiros que por ventura tenham dificuldade no Uso dos equipamentos.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1- As empresas interessadas na prestação dos serviços deverão contemplar em suas propostas todas as despesas com uniforme, impostos, ajuda de custo para transporte, refeição, cesta básica, seguro devida bem como os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, acordos coletivos, dissídios coletivos dos sindicatos da categoria e das empresas, adicionais de periculosidade, insalubridade, etc.
- 6.2- Cumprir a legislação trabalhista (CLT) bem como as Normas de Segurança do Trabalho previstas. Estas poderão ser retiradas no setor de Segurança do Trabalho (SESMET) da RIOLUZ, antes da licitação, para que quando começar o serviço sejam devidamente cumpridas.
- 6.3- Ficará por conta da Contratada o fornecimento de todo material necessário à limpeza afim da conservação dos equipamentos.
- 6.4- Deverá cumprir os acordos coletivos do Sindicato dos Cabineiros de Elevador do Município do Rio de Janeiro para os ascensoristas e Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação do Município do Rio de Janeiro para auxiliar de serviços gerais e encarregados.

- 6.5- Disponibilizar meios de comunicação para que os empregados na operação possam registrar possíveis ocorrências e/ou contatar os serviços de emergência, tais como PM e Bombeiros.
- 6.6- A empresa deverá disponibilizar e capacitar os ascensoristas, nas Normas da ABNT- NR 12- Segurança em máquinas e equipamentos, e demais Normas que se façam necessárias, sem custo para a CONTRATANTE.
- 6.7- Em caso de falta de ascensoristas a empresa, deverá repor o funcionário impedido, com rodízio entre os funcionários existentes, na falta destes com o encarregado e caso não seja possível com um funcionário da empresa vindo de fora dos quadros e com capacitação para que não ocorra interrupção no funcionamento. Sem custo para a empresa CONTRATANTE. Não será admitido paralisação sem justificativa.
- 6.8- A empresa contratada deverá disponibilizar para execução dos serviços um canal de comunicação, através de endereçamento eletrônico e telefone, por meio dos quais a RIOLUZ efetuará a transmissão e recebimento de informações relacionadas a operação do sistema.

7. LIVRO DIÁRIO

- 7.1- A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE Livro Diário, que deverá ser entregue à fiscalização até 03(três) dias corridos após a assinatura do contrato.
- 7.2- O Livro Diário ficará em poder da CONTRATANTE, nas dependências da instalação, durante a vigência do contrato. Serão anotadas, por ambas as partes todas as observações importantes relacionadas com a execução dos serviços contratados.
- 7.3- No Livro Diário serão transmitidas todas as instruções de serviços ou comunicações da CONTRATANTE à CONTRATADA, bem como informações relevantes da CONTRATADA à CONTRATANTE. Suas páginas, em 03 (três) vias, deverão ser numeradas e visadas, por ambas as partes, diariamente.
- 7.4- Caberá à CONTRATADA designar, por escrito, a(s) pessoa(s) que fará(ão) as anotações no Livro Diário, a(s) qual(is) deverá(ão) ser, preferencialmente, o (os) responsável (eis) da CONTRATADA.

8. ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

- 8.1- A CONTRATANTE designará, como fiscais, prepostos seus com autoridade para exercer, toda e qualquer ação de orientação geral, controle, fiscalização e demais obrigações contratuais, sem que isso configure qualquer transferência, entre as partes, de responsabilidade pelos serviços.
- 8.2- As relações mútuas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas, preferencialmente, por intermédio da fiscalização.

- 8.3- A CONTRATADA deverá facilitar todas as ações inerentes à fiscalização, bem como lhe assegurar o direito de ordenar, no Livro Diário, a suspensão dos serviços, caso julgue necessário, sem que haja, obrigatoriamente, prejuízo dos prazos contratados, quando for o caso.
- 8.4- Todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais poderão ser impugnados pela fiscalização, cabendo à CONTRATADA refazê-lo, logo após o recebimento de ordem correspondente, ficando por sua conta exclusiva as despesas dessas providências.

9. SEGURANÇA DO TRABALHO

Cabe à CONTRATADA respeitar as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e toda legislação pertinente, prevendo, às suas expensas, equipamentos de Proteção Individual I Coletiva (EPI's /EPC's) cuja utilização, durante todos os serviços a serem executados, será obrigatória por todas as pessoas envolvidas nos trabalhos.

A CONTRATADA deverá adotar todas as precauções no sentido de prevenir acidentes de qualquer natureza e, em especial, no caso de descida dos passageiros pelas rampas e acessos e também em casos de emergência, orientar os passageiros a manter-se em condições de segurança durante o transporte e utilização da cabina do elevador.

10. DESONERAÇÃO DE FOLHA

O presente certame não contempla funções ao qual se adéquam Lei nº 13.161/2015, portanto na mesma não aceita forma de tributação com desoneração de folha de pagamento.

Empresas que tenham atividade que são contempladas pela CPRB, deverão realizar contribuição mista. Sendo a parcela definida pela CPRB, incide na receita bruta da parte envolvida por esse tributo e a da parcela referente a este certame é determinada pela incidência dos 20% sobre a remuneração dos colaboradores.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 11.1- Prova de aptidão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, por meio de certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica, realizados com complexidade operacional equivalente ou superior, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado por um período no mínimo de 3 anos em serviços similares (ascensoristas especializados) em elevadores de uso restrito, equipamentos com publico em geral e outros.
- 11.2- Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso deste também pertencer ao grupo econômico.

- 11.3- Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que os mesmos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
- 11.4- Os atestados ou certidões recebidos estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos na forma da Lei.

12. CONVENÇÃO COLETIVA A SER UTILIZADA

As convenções a serem utilizadas para os cargos desta licitação é a ASSEIO RJ001023/2024 e CABINEIROS RJ 001744/2024, devendo se utilizar a mais recente caso esta não o seja, tendo como base os salários da mesma.

- Ascensorista- R\$ 1.685,00
- Encarregado- R\$ 2.010,65
- Auxiliares de Serviços Gerais- R\$ 1.610,00

E com valor mínimo de alimentação diário, conforme as convenções coletivas supracitadas.

13. DA VISITA TÉCNICA

Deverá ser realizada visita técnica, devidamente acompanhada de servidor designado pela RIOLUZ.

A visita técnica poderá ser efetuada por qualquer representante legal, inscrito no CREA, ou conselhos correlatos com o objeto do presente edital, devendo estar juridicamente vinculado à empresa interessada.

- O ATESTADO DE VISITA é obrigatório para efeito de proposta de valores devido a complexidade do trabalho, será fornecido e assinado pelo servidor do órgão fiscalizador, ou declaração de licitante, na forma do anexo XIV.
- A Visita técnica poderá ser agendada com antecedência pelo e-mail "thacis.farias@prefeitura.rio" ou Telefone "2976.9573".

14. DO REAJUSTE:

- 14.1- Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses nos termos do Decreto Municipal nº 42.612/2017, alterado pelo Decreto Municipal nº 44.247/2018.
- 14.2- As empresas interessadas na prestação dos serviços deverão contemplar em suas propostas todas as despesas, conforme totalidade do ITEM 5 deste Termo de Referência, assim como as condições do trabalho visto durante a vistoria técnica, ITEM 1O, e demais itens não cabendo nenhuma alegação de desconhecimento, sendo portanto previsto nos valores ofertados

- 14.3- O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos do Art. 81, da Lei 13.303/2016, visto o Art. 69 e seus parágrafos, desta lei.
- 14.4- Os preços serão reajustados de acordo com a variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial- IPCA-E emitido pelo Instituto Brasileiro de Geografía e Estatística- IBGE ou na falta deste pelo índice que vigorar para contratos a nível do Município do Rio de Janeiro, estabelecido em Lei ou Decreto.

15. -PLANILHA DE CUSTOS:

15.1- A empresa interessada deverá apresentar planilha de custos conforme deliberação da CODESP Nº 145 de 23 de janeiro de 2020, conforme modelo abaixo ou similar desde que traga as composições de custos discriminadas.

PLANILHA	DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS			1		
NÚMERO DO PROCESSO			l	1		
NÚMERO DO CONTRATO	1					
Data de início vigência:				1		
Data de término:				1		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				1		
DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA				1		
MUNICÍPIO/UF]		
Sindicato atividade preponderante						
NOME DO SINDICATO FILIADO				1		
NÚMERO DE REGISTRO DA CONVENÇÃO DO MTE				1		
NÚMERO DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL				1		
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO	1011					
TIPO DE SERVIÇO	Metrica de contratação	Quar	ntidade total a contratar	Valor Unitário	Valor Mensa	total Global
Prestação de Serviços de (nome da função)	Posto, Veículos locados, etc					
		•				
Prestação de Serviços (Nome da função)						
MÃO DE OBRA VI	INCULADA A EXECUÇÃO CONTRATU	AL				
DADOS COMPLEMENTARAES						
SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	i e]		
CATEGORIA PROFISSIONAL]		
DATA BASE DA CATEGORIA				1		

		Contrato At	ual		
				Reajuste I	Proposto
MÓDULO 1 – REMUNERAÇÃO		VALOR MENSAL UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR MENSAL UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL TOTAL
Salário-base					
Adicional de Periculosidade					
Adicional de insalubridade					8
Adicional notumo					
Total Módulo 1					
MÓDULO 2 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS				Reajuste I	Proposto
	0				
SUBMÓDULO 2.1 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FGTS E OUTI	%	VALOR MENSAL UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR MENSAL UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL TOTAL
SUBMÓDULO 2.1 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FGTS E OUTI INSS	% 20,00%			MENSAL UNITÁRIO	MENSAL
				MENSAL UNITÁRIO	MENSAL
INSS	20,00%			MENSAL UNITÁRIO	MENSAL
INSS SESI ou SESC	20,00% 1,50%			MENSAL UNITÁRIO	MENSAL
INSS SESI ou SESC SENAI/SENAC	20,00% 1,50% 1,00%			MENSAL UNITÁRIO	MENSAL
INSS SESI OU SESC SENAI/SENAC SEBRAE	20,00% 1,50% 1,00% 0,60%			MENSAL UNITÁRIO	MENSAL
INSS SESI OU SESC SENAI/SENAC SEBRAE SAL EDUCAÇÃO	20,00% 1,50% 1,00% 0,60%			MENSAL UNITÁRIO	MENSAL
INSS SESI OU SESC SENAI/SENAC SEBRAE SAL EDUCAÇÃO SAT/INSS	20,00% 1,50% 1,00% 0,60% 2,50%			MENSAL UNITÁRIO	MENSAL

		Contrate Ats	la la	Reajuste I	Proposto
SUBMÓDULO 2.2 - 13# SALÁRIO	%	VALOR MENSAL UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR MENSAL UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL TOTAL
13 º SALÁRIO		li li		er in	
SOBRE 13º SALÁRIO		B		N	
Subtotal do Submódulo 2.2		Ī		13 1	
		Contrato Ata	al	Reajuste I	Proposto
SUBMÓDULO 2.3 - AFASTAMENTO MATERNIDADE	%	VALOR MENSAL UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR MENSAL UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAI TOTAL
AFASTAMENTO MATERNIDADE					
AFASTAMENTO MATERNIDADE		1		9	

		Contrato At	ual	Reajuste P	,tobo
SUBMÓDULO 2.4 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR MENSAL UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR MENSAL UNITÁRIO (R\$)	ME
AVISO PRÉVIO INDENIZADO					_
AVISO PRÉVIO INDENIZADO					
MULTA DO FGTS DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO					2
AVISO PRÉVIO TRABALHADO					
AVISO PRÉVIO TRABALHADO					
AVISO PRÉVIO TRABALHADO					
Subtotal do Submódulo 2.4					
		Contrato At	ual	Reajuste P	ropos
SUBMÓDULO 2.5 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AL	N	VALOR MENSAL UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR MENSAL UNITÁRIO (R\$)	VA MEI TO
FÉRIAS E TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS					-
AUSĒNCIA POR DOENÇA			-	E 8	_
LICENÇA PATERNIDADE					
AUSĒNCIAS LEGAIS					
AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO		8			B .
OUTROS (ESPECIFICAR)			0	7	
SUBTOTAL					
CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
Subtotal do Submódulo 2.5					
Total Módulo 2 (Súbmodulos 2.1 + 2.2 + 2.3	+ 2,4 + 2,5)		1		
		Contrato At	ual	ajuste Propos	to
		Treament of the			1200
MÓDULO 3 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		VALOR MENSAL UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR MENSAL UNITÁRIO (R\$)	VAL MEN TOT
VALE TRANSPORTE					
VALE REFEIÇÃO			8		
PLANO SAÚDE					
SEGURO DE VIDA, INVALIDEZ E FUNERAL.			8		\vdash
AUXÍLIO CRECHE					\vdash
OUTROS (ESPECIFICAR)			2		\vdash
	al Módulo 3				\vdash
100	ai iviodulo 3	Contrato At		Destrute !	
		Contrato At	ual	Reajuste P VALOR	ropost
MÓDULO 4 – INSUMOS DIVERSOS	%	VALOR MENSAL UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL TOTAL	MENSAL UNITÁRIO (R\$)	MEN TOT
UNIFORMES		()		(11.5)	
LOCAÇÃO DE VEÍCULO					
CUSTOMIZAÇÃO DO VEÍCULO			7		\vdash
OUTROS (ESPECIFICAR)			8 8		\vdash
Total Módulo 4					\vdash
Total Modulo 4			S 5		
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS E SUPERVISÃO, TRIBUTOS E LI	ICRO	8		Reajuste I	Propost
			VALOR MENSAL	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VAI MEN TO
SUBMODING ST. GISTOS BUNBETOS S CURSOLAS IO	44	VALOR MENSAL UNITÁRIO		244-015	11/0
SUBMÓDULO 5.1 – CUSTOS INDIRETOS E SUPERVISÃO	%	VALOR MENSAL UNITÁRIO (RS)	TOTAL	(R\$)	-
SUPERVISÃO	%			(R\$)	
SUPERVISÃO CUSTOS INDIRETOS (ESPECIFICAR)	%			(R\$)	
SUPERVISÃO	×	(R\$)	TOTAL		
SUPERVISÃO CUSTOS INDIRETOS (ESPECIFICAR)	N		TOTAL	Reajuste I	Proposi
SUBMÓDULO 5.2 – TRIBUTOS	N.	(R\$)	TOTAL		VAI
SUBMÓDULO 5.2 – TRIBUTOS		(R\$) Contrato At VALOR MENSAL UNITÁRIO	TOTAL ual VALOR MENSAL	Reajuste I VALOR MENSAL UNITÁRIO	VAI MEN TO
SUBMÓDULO 5.2 – TRIBUTOS		(R\$) Contrato At VALOR MENSAL UNITÁRIO	TOTAL ual VALOR MENSAL	Reajuste I VALOR MENSAL UNITÁRIO	VAL
SUBMÓDULO 5.2 – TRIBUTOS		(R\$) Contrato At VALOR MENSAL UNITÁRIO	TOTAL ual VALOR MENSAL	Reajuste I VALOR MENSAL UNITÁRIO	VAL
SUBMÓDULO 5.2 – TRIBUTOS SUBMODULO 5.2 – TRIBUTOS SUBMODULO 5.2 – TRIBUTOS		(R\$) Contrato At VALOR MENSAL UNITÁRIO	TOTAL ual VALOR MENSAL	Reajuste I VALOR MENSAL UNITÁRIO	VAI
SUPERVISÃO CUSTOS INDIRETOS (ESPECIFICAR) SubTotal Submódulo 5.1 SUBMÓDULO 5.2 - TRIBUTOS ISS COFINS PIS		(R\$) Contrato At VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR MENSAL TOTAL	Reajuste I VALOR MENSAL UNITÁRIO (RS)	VAI MEN TO
SUPERVISÃO CUSTOS INDIRETOS (ESPECIFICAR) SubTotal Submódulo 5.1 SUBMÓDULO 5.2 - TRIBUTOS ISS COFINS PIS		(R\$) Contrato At VALOR MENSAL UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL TOTAL	Reajuste I VALOR MENSAL UNITÁRIO	VA MEI TO
SUPERVISÃO CUSTOS INDIRETOS (ESPECIFICAR) SubTotal Submódulo 5.1 SUBMÓDULO 5.2 - TRIBUTOS ISS COFINS PIS		(R\$) Contrato At VALOR MENSAL UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL TOTAL	Reajuste I VALOR MENSAL UNITÁRIO (R\$)	VA MEI TO
SUPERVISÃO CUSTOS INDIRETOS (ESPECIFICAR) SubTotal Submódulo 5.1 SUBMÓDULO 5.2 – TRIBUTOS ISS COFINS PIS SubTotal Submódulo 5.2	*	Contrato At VALOR MENSAL UNITÁRIO (R5) Contrato At	VALOR MENSAL TOTAL VALOR MENSAL	Reajuste I VALOR MENSAL UNITÁRIO (R\$) Reajuste I VALOR MENSAL UNITÁRIO	VAI MET TO
SUBMÓDULO 5.3 – LUCRO	×	Contrato At VALOR MENSAL UNITÁRIO (R5) Contrato At	VALOR MENSAL TOTAL VALOR MENSAL	Reajuste I VALOR MENSAL UNITÁRIO (R\$) Reajuste I VALOR MENSAL UNITÁRIO	VAI ME! TO
SUPERVISÃO CUSTOS INDIRETOS (ESPECIFICAR) SubTotal Submódulo 5.1 SUBMÓDULO 5.2 – TRIBUTOS ISS COFINS PIS SUBTOTAL Submódulo 5.2 SUBMÓDULO 5.3 – LUCRO	×	Contrato At VALOR MENSAL UNITÁRIO (R5) Contrato At	VALOR MENSAL TOTAL VALOR MENSAL TOTAL	Reajuste I VALOR MENSAL UNITÁRIO (R\$) Reajuste I VALOR MENSAL UNITÁRIO	Proposi VAI

16 - MATRIZ DE RISCO:

- 16.1- A empresa contratada deverá prever na oferta dos valores alterações salariais em acordo com os reajuste proposto pelos sindicatos das categorias enlecadas no presente contrato, não sendo admitido reajustes contratuais antes do período de 2 anos, conforme ITEM 14, a não ser por alteração do objeto deste contrato ou quantidades de materiais que impacte no valor previsto.
- 16.2- A empresa deverá também observar os períodos de encerramento de exercício e reabertura do Tesouro Municipal, publicados em DO RJ, a fiscalização também deverá orientar a empresa quanto aos prazos da emissão das notas neste período, no qual não há pagamento. Condição aplicada a todas as empresas que possuem contrato com a prefeitura.

17- PRAZO

- 17.1- O prazo de execução dos serviços e de vigência é de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da sua assinatura ou da data estabelecida no memorando de início se houver.
- 17.2 O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos do Art. 81 da Lei 13.303/2016, visto o Art. 69 e seus parágrafos, desta lei.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2024.

ANEXO II

QUADRO ESTIMATIVO DE VALORES

Item	Código de Serviço	Descrição do Serviço	Meses	Valor mensal	Valor Contratual
1	2431.16.0003-13	Contratação de Empresa para a prestação de serviços de operação e conservação dos elevadores de passageiros e escadas rolantes do Rio Cidade Campo Grande, conforme Termo de Referência.	24	R\$ 64.512,41	R\$ 1.548.297,84
	Total				R\$ 1.548.297,84

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO (PREGÃO ELETRÔNICO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU FORNECIMENTO CONTÍNUO)

	Termo de Contrato celebrado entre o MUNICIPIO
	DO RIO DE JANEIRO, por meio do
	[órgão da Administração Direta], ou a (o)
	[entidade da Administração
	Indireta], como CONTRATANTE, e a
	, como CONTRATADA,
	para [prestação de
	serviços/fornecimento contínuo] na forma abaixo.
Aos dias domês de do an	o de , na [endereço do órgão
contratante], o MUNICÍPIO DO	RIO DEJANEIRO, por meio do[órgão
da Administração Direta], ou	a(o) [entidade da Administração Indireta], a
seguir denominado CONTRATA	ANTE, representado pelo [autoridade administrativa
competente para firmar	o contrato], e a sociedade,
estabelecida na	_ [endereço da sociedade CONTRATADA], inscrita no
	ídicas–CNPJ sob o nº, a seguir denominada
	esentada por [representante da
	o e acordado o presente Contrato, que é celebrado em
	GÃO ELETRÔNICO PE – [SIGLA DO ÓRGÃO OU
	_/, realizado por meio do processo administrativo
	rá pelas seguintes cláusulas e condições.
	a peras segurines ciausuras e contuições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c a Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 — Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do

Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, pela Lei Municipal nº 2.816/1999, Lei Municipal nº 4.978/2008 e pelos Decretos Municipais nº 17.907/1999, 18.835/2000, 21.083/2002, 21.253/2002, 22.136/2002, 27.715/2007, 31.349/2009, 40.285/2015 c/c 48.365/2021, 40.286/2015, 46.195/2019, 49.415/2021, 51.078/2022, 51.635/2022, 51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/2022, 51.632/2022, 51.634/2022 e 51.635/2022, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CL	AUSULA SE	LGUNDA	4 – ORJE I O					
О	objeto	do	presente	Contrato	é	a	contrataçã	ão de
		[s	erviços/fornec	cimento con	ntínuo],	dev	idamente	descritos,
cara	cterizados e	especific	ados no Term	no de Referênc	ia (Anex	ко	do Edital	de Pregão
Elet	rônico nº), n	a forma abaix	o descrita:				
Par	ágrafo Únic	o – O oł	ojeto do Conti	rato será exect	ıtado co	m obed	diência rigor	osa, fiel e
inte	gral de toda	s as exig	gências, norm	as, itens, elen	nentos, o	condiçõ	ses gerais e	especiais,
con	tidos no proc	esso adı	ninistrativo n	o/, no	Termo o	de Refe	erência, em	detalhes e
info	rmações for	necidas 1	pelo CONTR	ATANTE, ber	n como	nas no	ormas técnic	cas para a
exec	cução dos ser	viços/foi	rnecimento do	s bens.				
CL	ÁUSULA TI	ERCEIR	A – VALOR					
O v	alor total d	o preser	ite Contrato	é de R\$				(por
exte	enso), corres	spondend	o a uma d	espesa mensa	ıl estim	ada d	e R\$	
(reais).						

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 40 da Lei Federal nº 13.303/2016**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) ________ [setor competente do órgão ouentidade licitante].

Parágrafo Primeiro— Para fins demedição, se for o caso, e faturamento, o período—base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando—se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) _____ [setor competente do órgão ou entidade contratante].

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período—base mencionado no parágrafo primeiro, sem que o(a)______ [órgão ou entidade licitante] esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto – Quando se tratar de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no ______ [setor competente do órgão ou entidade licitante] e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de <u>24 (vinte e quatro)</u> meses contados da data assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I-Io)/Io]

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês do orçamento estimado;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até <u>xx</u> (<u>XX</u>) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO

A forma de fornecimento dos bens objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 90942/2024).

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter—se—á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados ou bens fornecidos, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

A CONTRATADA prestou garantia na	modalidadede,no
valor de R\$	equivalente a 2% (dois por cento) do valor total
doContrato.	
Parágrafo Primeiro –O(a)	[órgão ou entidade] se utilizará da garantia para
assegurar as obrigações associadas ao	Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para
cobrar valores de multas eventualmer	nte aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe
forem causados em virtude do descump	orimento das referidas obrigações. Para reparar esses

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de ato praticado pela

CONTRATADA, a garantia reverterá ao CONTRATANTE para execução na forma do previsto no Art. 76 da Lei 13.303/2016. Quando a garantia for insuficiente, o CONTRATANTE promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de <u>descontos dagarantia</u> a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de <u>7 (sete) dias úteis</u>, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de <u>48 (quarenta e oito)</u> <u>horas</u>, sempre contados da utilização ou da notificação pelo ______ [*órgão ou entidade*], o que ocorrer por último, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de <u>7 (sete) dias úteis</u> do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Parágrafo Quarto – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de XX (XXX) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar—se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato,

Parágrafo Nono – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de <u>7 (sete) dias úteis</u> do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF.

Parágrafo Quarto – A fiança bancária formalizar–se–á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Quinto – A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

Parágrafo Sexto – A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de **XX** (XXX) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA — ocorrido durante a vigência contratual — e para a

comunicação do inadimplemento à instituição financeira.

Parágrafo Sétimo – No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao beneficio de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

Parágrafo Oitavo— Sempre que houver alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de <u>7 (sete) dias úteis</u> do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Nono – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF.

Parágrafo Quarto – A contratada entregará, até a data da assinatura do contrato, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder, no Órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação.

Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de <u>7 (sete) dias úteis</u> do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no

Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por _____ dias/meses contados da referida publicação ou da data estabelecida no memorando de início, se posterior.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma das normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I prestar os serviços ou fornecer os bens de acordo com todas as exigências contidas no
 Termo de Referência/Projeto Básico;
- II tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dostrabalhos;
- III responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- IV atender às determinações e exigências formuladas peloCONTRATANTE;
- V reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços ou bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pelaFiscalização;
- VI responsabilizar–se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão–de–obra necessária à completa execução do contrato até o seu término:
- a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso deinsuficiência;
- b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da

execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso deinsuficiência;

- c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento àCONTRATADA;
- d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamentefundamentada.

VII – responsabilizar–se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados, e dos materiais empregados e bens fornecidos, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demaisnormastécnicaspertinentes, aseratestadapelo(a)

[setor do órgão ou entidade contratante responsável pela fiscalização da execução do contrato], assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar–se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber;

XI – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiesce à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração:

a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

- **b)** depósito de valores em conta vinculada;
- c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;
- d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

XII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- a) registro de ponto;
- **b)** recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XIII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autoriza a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

XIV – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XVI – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira,

trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVIII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XIX – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XX— observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XXI – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores;

XXII - Promover, sem ônus para o contratante, nos casos de remoção de vegetação, a solicitação de autorização para a remoção e posterior implantação das medidas compensatórias correspondentes, nos termos da legislação em vigor;

XXIII - Manter o registro da medida compensatória realizada de modo a ser apresentada ao contratante quando solicitado;

XXIV - Realizar prova da disponibilidade de veículos e equipamentos, em conformidade com o Quadro de Equipamentos (Anexo ____), indispensáveis à execução do objeto do contrato, em todas as suas fases, mediante apresentação de relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas, quando for o caso.

XXV - Manter as condições apresentadas na proposta vencedora, caso a execução do presente contrato importe na sua exclusão do regime do SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
- II Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados ou bens fornecidos em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços ou fornecer os bens não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não atenda à exigência no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução ou o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os

motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato,o(a) ______ [órgão ou entidade] poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 83 DA Lei nº 13.303/2016, art. 94 do Decreto Rio nº 44.698/2018 e no art. 589 do RGCAF:

- (a) Advertência;
- (b) Multa;
- (c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso;
- 2) 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso;
- 3) após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;
- **4)** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

- 5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.
- 6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRA	CORRESPONDÊNCIA
U	
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU		
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano	05		
	físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;			
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou	04		
	caso fortuito, os serviços ou fornecimentos contratuais por dia			
	e por unidade de atendimento;			
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços	03		
	contratados, por empregado e por dia;			
4	Recusar-se a executar serviço ou fornecer bem determinado	02		
	pela fiscalização, por serviço/bem e por dia;			
Para os it	Para os itens a seguir, deixar de:			

5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do	02
	órgão fiscalizador, por ocorrência;	
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades	01
	do serviço, por funcionário e por dia;	
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não	03
	previstos nesta tabela de multas, após reincidência	
	formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por	
	ocorrência;	
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos	01
	previstos no Contrato;	

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) diasúteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nessesentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover—se—ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo — Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono — Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infraçõescometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b"
e "c" do caput desta Cláusula é da competência do (a)[setor competente do órgão ou
entidade contratante] e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou
autoridade máxima daentidade CONTRATANTE
[Secretário Municipal da Secretaria por meio da qual celebrado o contrato ou a que
vinculada a entidadecontratante].

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quarto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos

ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

- a) <u>Recurso</u> a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de <u>15 (quinze) dias úteis)</u>contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior;
- **b)** <u>Recurso</u> a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis) contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- c) <u>Pedido de Reconsideração</u> no prazo de<u>15 (quinze) dias úteis</u>contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as **alíneas "a" e "b"** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o

seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro — Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinçãocom culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- (a) a devolução dagarantia;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data daextinção;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamentesofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da extinção do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA –SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuênciado CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensaoficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

Excetuada a subcontratação obrigatória, não poderá haver cessão ou subcontratação independentemente da prévia e expressa anuência do ______ [órgão ou entidade contratante].

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a substituir as microempresas ou empresas de pequeno porte subcontratadas, na hipótese de extinção da subcontratação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mantendo o percentual obrigatório originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o(a) ______ [órgão ou entidade contratante] do ocorrido, sob pena de extinção e sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo – A substituição da microempresa ou empresa de pequeno porte subcontratada dependerá de prévia e expressa anuência do ______ [órgão ou entidade contratante] e se dará mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Terceiro – Demonstrada a inviabilidade da substituição das microempresas ou empresas de pequeno porte subcontratadas, a CONTRATADA ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA será responsável pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, ficando solidariamente responsável com a SUBCONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VISÉGIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução à execução deste Contrato correrão à conta do

ProgramadeTrabalho,	CódigodeDespesa	, tendo sido	empenhada	a
importânciadeR\$		por meio da Nota de	Empenho nº	,
ficando o restante a ser e	empenhado à conta do ord	amento do próximo e	xercício.	

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido noart. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislaçãoaplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico—financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de extinção do Contrato;
- b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar—se—ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expedienteno CONTRATANTE.

Rio de Janeiro,	de	de
Agente Público c	ompetente do órgão o	ou entidade contratante
(No	ome, cargo, matrícula	e lotação)
Represen	ntante Legal da Empr	esa contratada
(No	me, cargo e carimbo da	a empresa)
	Testemunha	
(No	ome, cargo, matrícula	e lotação)

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro — A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo–se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro,	de	de	_•
AC	SENTE PÚBL	ICO	
(Nome, ca	argo, matrícul	a e lotação)	
 DEDD EGELIE		D . E. CDDEG .	
		L DA EMPRESA	
(Nome, car	go e carimbo	da empresa)	

ANEXO V DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

	Rio de Janeiro,	ae	de	_•
-				
		CONTRATAL)A	
			L DA EMPRESA	
	KLI KESENIA	TIME PEONE	DA EMI KESA	

ANEXO VI DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

(à)
do
do
(

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO VII DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2°, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO RIO N° 19.381/2001

(em papel timbrado da empresa)
[denominação/razão social da sociedade empresarial]
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n°
[endereço da sociedade empresarial]
DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Rio nº 19.381/01. DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.
DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
Rio de Janeiro, de

ANEXO VIII DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO RIO Nº 23.445/2003

(em papel timbrado da empresa)

[órgão ou entidade licitante] Ref. Licit	ação
n°/ [denominação/razão so	ocial
da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNP.	J sob
o n°, por intermédio do seu(sua) representante legal o(a) S	Sr.(a)
, portador(a) da carteira de identidad	le n°
e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o	o n°
, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da	a Lei
Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noto	ırno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.	
Ressalva: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.	
Rio de Janeiro,dede	
CONTRATADA	
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	

ANEXO IX DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO RIO Nº 27.715/07

(em papel timbrado da empresa)
[denominação/razão social da sociedade empresarial]
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n°
[endereço da sociedade empresarial]
Em conformidade com o disposto no Decreto Rio nº 27.715/2007, DECLARAMOS, sob as
penalidades cabíveis, que, para a execução do objeto deste Contrato, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira que tenham procedência legal.
Rio de Janeiro, de
CONTRATADA

ANEXO X DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

ART. 63, inciso I e § 1°, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)
[denominação/razão social da sociedade empresarial]
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n°
[endereço da sociedade empresarial]
Considerando o inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que atendemos aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
Considerando o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS, sob pena de desclassificação, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Rio de Janeiro, de
CONTRATADA

ANEXO XI DECLARAÇÃO ME/EPP

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita
no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº,
por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a),
portador(a) da carteira de identidade nºe inscrito(a) no Cadastro
de Pessoas Físicas - CPF sob o nº, DECLARA, para fins do
disposto no itemdo Edital de n°/ e sob as penas da lei,
atender os requisitos para enquadramento como microempresa/empresa de pequeno
porte e não incorrer em qualquer dos impedimentos para se beneficiar do tratamento
jurídico diferenciado correspondente conferido pela legislação em vigor, nos termos do
artigo 3°, da Lei Complementar Federal nº 123/06.
RESSALVA: () Há regularidade fiscal () Não há regularidade fiscal
Rio de Janeiro, de
CONTRATADA

A presente Declaração deverá ser acompanhada de certidão expedida pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da microempresa ou empresa de pequeno porte licitante para comprovação do respectivo enquadramento como tal, apresentada no original ou em cópia autenticada, conforme Instrução Normativa nº 103/2007 do DNRC, publicada no DOU de 22/05/2007.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

23 - Prazo de Validade da Proposta: 60 dias 24 - Forma e	•	14-Item 15-Código do Serviço 16 - Espedificação do Serviço	Acessos as Ruas Barcelos Domini	-	06 - Este documento será preenchido e disponibilizado no momento oportuno do certame, conforme solicitação feita pelo Pregoeiro Data da Licitação: dia / / Horas: hs	04 - Nome do Órgão COMPANHIA DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO-RIOLUZ		PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO COMPANHA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ
24 – Forma de Pagamento: Até 30 ⊄as			Acessos as Ruas Barcelos Domingos e Rua Cel. Agostinho — Campo Grande (Rio Cidade Campo Grande)	0	o oportuno do certame, conforme solicitação feita hs	05-Endereço RUA: VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 169-BOTAFOGO.	01 - Modalidade da Licitação 02 - Nº da PREGÃO ELETRÔNICO 9099	ANEXO XII PROPOSTA – DETALHE (PREÇOS)
25 - Demais Condições: Conforme Edital		17 - U/C 18 - Quant. 20	Cidade Campo Grande)		pelo Pregoeiro.	BOTAFOGO.	02 - N° da Licitação 03 - N° da Folha 90997/2024 01/01	E (PREÇOS)
Conforme Edital.		20 - Preço Unit.			13 - Ded aramos into do Edital ou Convite	10 - Cód. Banco		09 - Identificação d
		21 - Preço Total 22 - Obs.	Assinatura		13 - Ded aramos inteira submissão aos termos desta proposta, do Edital ou Convite e a Legislação em vigor.	11 - Cód. Agência 12 - Nº da Conta Corrente		09 - Identificação da Empresa ou Carlimbo Padronizado

ANEXO XIII MODELO DE INDICAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

(em papel timbrado da empresa)
[denominação/razão social da sociedade empresarial]
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n°
[endereço da sociedade empresarial]
Informamos que as instalações dedicadas ao desempenho das nossas atividades relacionadas ao cumprimento do contrato objeto desta licitação estão localizadas na [endereço das instalações], acompanhando
a presente declaração cópia do respectivo Alvará de Funcionamento.
Rio de Janeiro, de de
CONTRATADA

ANEXO XIV MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA

(em papel timbrad	do da empresa)	
[denominação/raz	zão social da sociedade empresarial]	
Cadastro Naciona	al de Pessoas Jurídicas – CNPJ n°	
[endereço da soci	edade empresarial]	
	à previsão legal contida no art. 67, VI da Lei Federal nº 14.133/202	
empresa], DECL	ARO que o(a) Sr(a)	
empresa, real	do profissional indicado da empresa], profissional indicado por esta lizou visita para fins de vistoria técnica a [local ou equipamento visitado], acompanhado o	10
respectivo respon	nsável, tendo tomado ciência de todas as condições locais para	o
	obrigações inerentes ao objeto da licitação na modalidade, 1	
	iis serão consideradas quando da elaboração da proposta que vier a s	er
apresentada.		
Rio de Janeiro, _	de	
	Agente Público	
	(Nome, cargo, matrícula e lotação)	
	Profissional indicado pela Empresa	
	(Nome, cargo e carimbo da empresa)	
	Representante Legal da Empresa	
	(Nome, cargo e carimbo da empresa)	